



**Bloco de Esquerda**

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 723/X/4.<sup>a</sup>

## CRIA O IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES CAMBIAIS E ESPECULATIVAS

### Exposição de motivos

Segundo, José Sócrates, "Esta crise financeira é antes de mais nada uma crise de regulação. É preciso uma regulação que entre na sombra dos mercados e nos fluxos financeiros. Só assim de poderá evitar que esta crise se repita". Estas eram as considerações do primeiro-ministro nas vésperas da recente Cimeira do G20.

Durão Barroso, presidente da Comissão Europeia, argumentava, também na antecipação dessa reunião, que "Nenhuma entidade financeira deve poder escapar da regulação, nem na Europa, nem no resto do Mundo. Todas as entidades financeiras devem ser objecto de um certo grau de regulação e supervisão. Nenhum território, Estado ou indivíduo pode separar-se e trabalhar no submundo".

O G20 veio a concluir que "Os grandes fracassos no sector financeiro e na regulação e supervisão financeira foram a causa fundamental da crise". E acrescentava: "Acordamos que devemos assegurar que os nossos sistemas reguladores nacionais sejam fortes. (...) Regulação e supervisão reforçadas devem promover a transparência; proteger o sistema dos riscos; reduzir em vez de amplificar o ciclo económico; reduzir a exposição a fontes arriscadas de financiamento, e desencorajar riscos excessivos".

E os factos recentes despoletados no mercado financeiro e que culminaram na maior crise económica desde 1929 trouxeram à tona as fragilidades de um modelo já há muito criticado por diversas instituições e especialistas. Importantes instituições, tais

como a OCDE, o FMI e o Banco Mundial, tem sido obrigadas a rever as suas cartilhas e um importante espaço para a discussão de iniciativas, até então banidas de qualquer cimeira, foi aberto.

De facto, ao longo dos últimos anos o processo de globalização tem sido objecto de múltiplas interpretações e os governos e organismos internacionais têm sido confrontados com escolhas fundamentais nesse contexto. Depois do fracasso do projectado Acordo Multilateral sobre os Investimentos, no âmbito da OCDE, as instituições internacionais, como a OMC, o FMI e o Banco Mundial, têm sido submetidas a críticas que sugerem novas abordagens de estratégias de desenvolvimento. A crítica mais importante sublinhava o risco da desregulação financeira, e os factos vieram a dar-lhe razão.

Essa crítica tem sido desenvolvida tanto por protagonistas destas instituições, como Joseph Stiglitz, vice-governador do Banco Mundial (e posterior Prémio Nobel em 2001), que se demitiu em demonstração de desacordo com a política seguida pelo Banco e pelo FMI em relação aos países em desenvolvimento, quanto pelos grandes movimentos de manifestações em favor de uma «globalização com democracia».

O presente projecto de lei responde a esta crise da regulação, do ponto de vista dos interesses de uma política eficaz em Portugal e na União Europeia, propondo um imposto segundo o modelo da Taxa Tobin.

#### Iniciativas para promover a Taxa Tobin

A Taxa Tobin, proposta por James Tobin (Prémio Nobel em 1981), tem uma longa tradição no debate económico. No Capítulo XII da Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda (1936), John Maynard Keynes escrevia:

«Admite-se, em geral, que no próprio interesse do público o acesso aos casinos deve ser difícil e custoso. Talvez este princípio se aplique igualmente no que diz respeito à bolsa. O facto de que o mercado de Londres tenha cometido menos

excessos do que o de Wall Street provém menos de uma diferença entre os temperamentos nacionais e mais do carácter inacessível e muito caro de Throgmorton Street para um inglês médio comparado com Wall Street para um americano médio. (...) A criação de uma taxa de Estado, pesada, sobre as transacções seria talvez a mais salutar das medidas que permitiria atenuar nos Estados Unidos a predominância da especulação sobre o empreendimento.»

Retomando esta ideia, Tobin sugeriu a sua «taxa», que é, na realidade, um imposto. No livro *The Tobin Tax*, publicado em 1996 com os seus colaboradores Haq, Kaul e Grunberg, Tobin argumentou que a regulação internacional dos fluxos de capitais é a condição para aumentar a eficácia das políticas macroeconómicas, sem prejudicar os investimentos mas, pelo contrário, incidindo sobre os movimentos mais especulativos. Tobin argumenta igualmente que o risco de favorecer deslocações de capitais para os off-shores, como as Ilhas Cayman ou outras, é menor, considerando ainda o movimento liderado pela OCDE no sentido de controlar esses paraísos fiscais e de evitar que funcionem como centros de evasão fiscal. Em contrapartida, a redução da volatilidade dos mercados permite estabilizá-los e evitar crises futuras - considerando que cerca de 80% destas transacções envolvem movimentos de uma semana ou menos, são esses movimentos que são penalizados, e não os do investimento, que tem prazos de maturidade de anos. Tobin propôs ainda os contratos de forward e de swaps fossem igualmente submetidos a esta taxa.

No mesmo sentido, vários Chefes de Estado e dirigentes de organizações internacionais defenderam a necessidade de um novo diálogo. Do mesmo modo, a OCDE tem vindo a defender a regulação dos paraísos fiscais, o combate ao branqueamento de capitais e à evasão fiscal que penaliza fortemente diversas sociedades. Nesse contexto a União Europeia tem discutido também a aplicabilidade de novas medidas de regulação da circulação de capitais, e o tema chegou mesmo a ser agendado para uma reunião do Ecofin, a Cimeira de Liège (Setembro de 2001). O debate foi depois retomado no Ecofin de 16 de Outubro de 2001, que mandatou a Comissão para preparar um novo relatório sobre o tema.

Vários governos e organizações internacionais adoptaram, a esse respeito, a recomendação de que seja aplicado um imposto marginal às transações nos mercados internacionais de divisas. O autor original desta proposta, o Professor James Tobin, sugeriu em 1972 que tal imposto - a «taxa Tobin» - fosse fixado entre 0,5% e 0,1% (inicialmente a proposta de Tobin era de 1%), sendo cobrado no local da emissão de cada ordem de compra e revertendo para um fundo a ser gerido por um organismo mundial, como a ONU ou o FMI. Assim sendo, o imposto incidirá predominantemente sobre os capitais especulativos de curto prazo e não sobre o investimento. O autor procurava responder, assim, à crise do sistema de regulação internacional assente nas instituições de Bretton Woods, e contribuir para a regulação dos fluxos financeiros internacionais. A posterior anulação dos controlos sobre os movimentos internacionais de capitais, que se iniciou em Inglaterra depois da eleição de Margaret Thatcher, acentuou este processo de desregulação, que esteve na origem de diversas crises especulativas, como a de 1987 e a crise do Sistema Monetário Europeu de 1992-3.

Um apelo internacional a favor de uma «Taxa Tobin» foi lançado por quatro Deputados: Harlem Désir, Eurodeputado socialista francês, Glyn Ford, Eurodeputado socialista inglês, Peter deFazio, Deputado norte-americano, e Paul Wellstone, senador norte-americano. Entretanto mais de mil parlamentares da Europa e dos Estados Unidos associaram-se a esta proposta.

Peter deFazio, Deputado norte-americano (Oregon), apresentou em 2001, na Câmara de Representantes, um projecto com o seguinte texto resolutivo:

«A Câmara de Representantes considera que os Estados Unidos devem liderar, em concerto com a comunidade internacional, a aplicação de uma taxa sobre as transacções de divisas estrangeiras para contrariar a especulação. A adopção deste imposto, ao estilo da Taxa Tobin, deve ser feita em coordenação entre um grande número de nações de modo transparente, sendo o seu rendimento utilizado para financiar as necessidades globais urgentes».

Entretanto, o Parlamento italiano discutiu a 4 de Julho de 2001 uma resolução no mesmo sentido. Gordon Brown, então ministro das finanças britânico, veio igualmente insistir, no seu discurso na Reserva Federal de Nova Iorque a 16 de Novembro de 2001,

que a comunidade internacional deve prosseguir o debate acerca de um imposto sobre o mercado cambial. E a Câmara Regional de Madrid, com o acordo do PSOE e da IU, mas também dos Deputados do partido do governo, o PP, aprovou uma recomendação para a aplicação da Taxa Tobin.

No entanto, o Canadá e a França foram os países que entenderam que deviam adoptar sob a forma de lei esta proposta da «Taxa Tobin».

O Parlamento canadiano aprovou, a 23 de Março de 1999, a seguinte resolução: «Segundo a opinião do Parlamento, o governo deve decretar uma taxa sobre as transações financeiras, em concerto com a comunidade internacional». O Governo Canadiano presidia então ao G-20, que tem como missão propor um novo arranjo institucional que substitua a ordem de Bretton Woods.

A 19 de Novembro de 2001, o Parlamento francês aprovou uma lei definindo um imposto sobre transacções cambiais, fixando em 0,1% a sua taxa. Considerando o movimento da Bolsa de Paris, calculou-se que este imposto obteria 50 milhões de euros de receita por dia. É esta lei francesa que serve de referência para o projecto de lei presente do Bloco de Esquerda, que segue a mesma formulação.

A deliberação do Parlamento francês segue-se, aliás, a um prolongado debate entre todas as componentes políticas. Em 1994 o Presidente Mitterrand defendeu, na Cimeira Social Mundial de Copenhague, que esta taxa era prioritária. Em 1995 o então candidato presidencial Lionel Jospin incluía a Taxa Tobin no seu programa eleitoral. Mais tarde, como primeiro-ministro, concluiu que a sua aplicação seria impossível, para mais tarde voltar de novo ao ponto de vista anterior acerca da razoabilidade e aplicabilidade da medida, a que o Presidente Chirac igualmente se referiu com aprovação. Foi desta mudança política que nasceu a conjugação de votos que aprovou a lei no parlamento.

Destaca-se que o exemplo não tem sido apenas dado pelos países mais desenvolvidos: o Banco do Sul, formado por diversos países latino-americanos, tem o mandato para instituir uma taxa do tipo Tobin a nível regional.

## O debate actual sobre a regulação internacional

Segundo o economista Dan Rodrick, “A crise é uma oportunidade para alcançar uma maior transparência em todas as frentes, incluindo ao nível das práticas bancárias em países ricos que facilitam a evasão fiscal nas nações em desenvolvimento. Os cidadãos abastados do mundo em desenvolvimento praticam anualmente uma evasão fiscal superior a 100 mil milhões de dólares nos seus próprios países, graças a contas bancárias em Zurique, em Miami, em Londres e noutros lugares. Os governos dos países em desenvolvimento deveriam solicitar e receber informações sobre as contas dos seus cidadãos. As nações em desenvolvimento também deveriam impulsionar um imposto Tobin”.

No mesmo sentido, o professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Eduardo Paz Ferreira, veio defender que “A crise fez emergir o papel dos Estados na economia, mas porá a nu as fragilidades do projecto europeu” e que, por isso, “Acho que se deveria lançar uma taxa Tobin sobre os movimentos especulativos de capitais”.

A viabilidade da Taxa Tobin é evidente, se considerarmos os dados das transacções cambiais e os países que são a sede dessas operações. De facto, hoje registam-se na Suíça 4% destas operações, em Singapura 7%, na Alemanha 5%, em Hong Kong 4%, na França 4%, no Reino Unido 32% e nos Estados Unidos 18%. A larga maioria de todas as transacções em divisas é realizada em 30 bancos. Os 10 maiores bancos do mercado representam, respectivamente, 43% e 40% do total das transacções de divisas realizadas em Londres e em Nova Iorque. Esta extraordinária concentração facilita relativamente a aplicação do imposto, que aqui é defendido, nesses mercados.

Ao mesmo tempo, e dado o crescimento de outro tipo de fortes movimentos especulativos além dos dos mercados cambiais, este projecto de lei estende a aplicação destas normas aos movimentos financeiros em aplicações como os derivados e outros do mesmo tipo, seguindo a sugestão de Tobin.

Assim sendo, a criação de fortes instituições reguladoras nacionais e a cooperação internacional alargada será o caminho fundamental para a aplicação de medidas eficazes. Ao aprovar esta lei o Parlamento português estará a dar um contributo significativo para essa convergência europeia e internacional a favor de uma regulação da globalização e, ao mesmo tempo, estará a proteger a economia nacional da predação especuladora.

A aplicação do imposto assegura duas vantagens muito importantes para o sistema fiscal português. Em primeiro lugar, reforça a regulação e a transparência dos mercados, dado que garante o registo das operações e a sua tributação. Em segundo lugar, permite aumentar as receitas fiscais, o que reforça a capacidade de intervenção pública no contexto de recessão e de acrescidas dificuldades sociais. E, além disso, favorece o investimento directo em alternativa à especulação financeira, a razão de Keynes para a taxa à entrada do “casino”.

Tendo sido no passado rejeitada iniciativa legislativa de âmbito mais limitado, que obteve, no entanto, um expressivo apoio no Parlamento, o Bloco de Esquerda apresenta este projecto de lei, na convicção de que a dinâmica da globalização financeira e da desregulação dos fluxos de capitais especulativos exige a tomada de medidas corajosas para controlar fiscalmente estes fluxos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projecto de lei:

#### Artigo 1.º

#### (Objecto)

A presente lei cria o Imposto sobre Operações Cambiais e Especulativas.

## Artigo 2º

(Imposto sobre operações cambiais e especulativas)

As ordens de transacções de divisa nos mercados financeiros internacionais ou de compra e venda de derivados ou outros títulos semelhantes, emitidas por agentes económicos operando em Portugal, são sujeitas a um Imposto sobre Operações Cambiais e Especulativas, que incide sobre o seu valor bruto.

## Artigo 3º

(Isenções)

São isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Cambiais e Especulativas:

- a) As operações realizadas pelo Banco de Portugal e pelo Tesouro;
- b) As aquisições intra-comunitárias de bens e serviços e as exportações e importações efectivas de bens e serviços;
- c) Os investimentos directos estrangeiros, seja os que se aplicam em Portugal seja os que empresas portuguesas aplicam noutros países e que não se apliquem em compra e venda de derivados ou outros títulos semelhantes;
- d) As operações de câmbio realizadas a título individual por agentes económicos e cujo montante acumulado anual seja inferior a 50 000 euros.

## Artigo 4.º

(Valor da taxa de imposto)

A taxa do Imposto sobre Operações Cambiais e Especulativas é fixada uniformemente em 0,1% do valor bruto de cada operação de transacção que seja tributável nos termos desta lei.

## Artigo 5.º

### (Dever das sociedades financeiras)

É dever das sociedades financeiras proceder à retenção da taxa definida por esta lei, no acto de emissão de ordem de compra ou venda, e proceder ao pagamento desses valores à Direcção-Geral dos Impostos no primeiro dia de cada mês.

## Artigo 6.º

### (Sanções)

O regime sancionatório aplicável à presente lei é o definido no Regime Geral das Infracções Tributárias.

## Artigo 7.º

### (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 6 de Abril de 2009  
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,